

**Alteração ao Capítulo IV (Apoio aos Jovens) da Parte G (Apoios Municipais) do
Código Regulamentar do Município de Vila Real**

O Capítulo IV passa a ter a seguinte redação:

Capítulo IV – Apoio aos Jovens
Secção I – Cartão Jovem Municipal
(.....)

Secção II - Habitação

Artigo G-1/54.º Objeto e âmbito de aplicação

A presente secção estabelece as regras de atribuição de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos para captação de população jovem em Vila Real.

Artigo G-1/55.º -Condições de atribuição

1. *Podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preençam os seguintes requisitos:*
 - a) *Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;*
 - b) *Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).*
2. *Em caso de aquisição em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.*
3. *Só serão elegíveis pedidos de isenção de imóveis situados no concelho de Vila Real.*
4. *O pedido de isenção de IMT deve ocorrer antes da assinatura do contrato de transmissão onerosa e sempre antes da liquidação do imposto.*
5. *A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos da presente secção.*

Artigo G-1/56.º - Documentos necessários para apresentação

1. *Os documentos necessários para requerer a isenção do IMT são:*
 - a) *Fotocópia do cartão de cidadão;*
 - b) *Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;*
 - c) *Caderneta predial do prédio objeto do pedido;*

- d) *Requerimento a pedir a isenção do IMT com referência ao valor da escritura;*
2. *O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação do pedido.*
 3. *Os documentos relevantes e o requerimento devem ser entregues no local de atendimento da Câmara Municipal de Vila Real.*
 4. *A Câmara Municipal delibera sobre o pedido apresentado, após parecer técnico dos serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.*

São renumerados os anteriores artigos G-1/54.º a G-1/71.º que passam a ser G-1/57.º a G-1/74.º, respetivamente.